**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2024-L, DE 12 de abril de 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR**

**Rafael Tanzi de Araújo**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir um trecho de 122 metros ao final da Estrada do Vinho, já que o referido trecho nada mais é que a continuação natural da via pública.

Para efetivar a pretendida alteração, o Projeto de Lei em questão propõe a modificação do texto da Lei Municipal nº 5.745/2023, que estabeleceu as dimensões da “Estrada do Vinho”, de modo a incluir um trecho ao seu final, totalizando 8.492 metros de extensão.

Isso posto, Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio do Protocolo nº CETSR 12/04/2024 - 17:02 4922/2024, de 12 de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 30/2024-L

De 12 de abril de 2024.

***Altera a Lei Municipal nº 5.745, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da “Estrada do Vinho”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.745, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da “Estrada do Vinho”, denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747/1986, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 1º A ‘Estrada do Vinho’, denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747, de 9 de agosto de 1986, conta com 8.492,00m de extensão aproximada, por 12,88m de largura média aproximada, com início na Rua Doutor Durval Villaça, lado direito, sentido Centro-Bairro, distante 115,00m da esquina com a Rua Olavo Capuzzo, e término no portão do prédio nº 180, a 122,00m da esquina com a Rua Martinho Xavier Fernandes, no bairro de Canguera.*

*Parágrafo único. A ‘Estrada do Vinho’, de que trata este artigo. Se inicia na divisa dos bairros Taboão e Gabriel Piza, seguindo por 276,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Gabriel Piza por mais 980,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Sorocamirim por mais 280,00m; segue pelo bairro Sorocamirim por mais 4.829,00m; segue pela divisa dos bairros Sorocamirim e Canguera por mais 705,00m; segue pelo bairro de Canguera por mais 2.232,00m, até o seu término.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 12 de abril de 2024.

**Rafael Tanzi de Araújo**

Vereador

